



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**

## **DIVISÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

### **CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**



**ORIENTAÇÕES À REDE DE EQUIPAMENTOS  
SOCIOCOMUNITÁRIOS CONVENIADA**



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Orientações à Rede de Equipamentos Sociocomunitários Conveniada



## **Dr. Rafael Estrela Nobrega**

Juiz Titular da Vara de Execuções Penais

## **Adriana Gnevkovsky De Luca**

Diretora da VEP/DPMA

## **Equipe Técnica**

Aline Bianca da Costa Cruz - Psicóloga

Ana Vitória Gutierrez Carvalho – Assistente Social

Andreia Magalhães de Oliveira Pinto - Psicóloga

Claudia Xavier Ferreira – Assistente Social

Elián Machado de Azevedo - Psicóloga

Fernanda Borges Soutto Mayor – Psicóloga

Maria Aparecida Evangelista do Nascimento – Assistente Social

Vivian Maria Rodrigues Loureiro Félix – Assistente Social

Viviane Cristina de Araújo Rodrigues – Assistente Social

## **Estagiárias (os)**

Ana Carolina de Oliveira Lins - Psicologia/IBMR

Erickson Lima Santos – Serviço Social/UFF

Erika Regina Ferreira Machado – Serviço Social/UFF

Flávia Alves Bastos – Psicologia/IBMR

Giovanna Conceição da Silva Carlos – Serviço Social/UFF

Luana Meriano de Abreu – Psicologia/IBMR

Maria de Fátima A. S. Patriota – Serviço Social/UNISUAM

Matheus de Paula Souza – Serviço Social/UFF

Neyva Lima dos Santos – Serviço Social/UFF

Thainá Abeneon Maria de Oliveira – Serviço Social/UFF

## **Maria Aparecida Evangelista do Nascimento**

Idealização e Supervisão

## **Matheus de Paula Souza**

Organização e Edição

## **Gráfica do TJERJ**

Impressão e Distribuição

# Apresentação

É com imensa alegria que apresento a cartilha organizada pelas profissionais que compõem o corpo técnico da Vara de Execuções Penais-Divisão de Penas e Medidas Alternativas, no intuito de informar/orientar a rede conveniada ou que deseja se conveniar acerca do monitoramento das penas e medidas alternativas.

A realidade que nos permeia vem demonstrando a necessidade de investimentos que visem colaborar no processo sócio pedagógico que envolve o acesso a direitos restringidos dos sujeitos sentenciados devido ao cometimento de delitos, mesmo que de baixo potencial ofensivo. A sociedade em geral costuma estigmatizar os egressos do sistema penal. Dessa maneira, poder contar com as instituições assistenciais, públicas e privadas no acolhimento desses apenados tem possibilitado a ressignificação da condição desses sujeitos, assim como, permitido aos mesmos rever e adquirir novos valores de vida.

A violência urbana tem refletido num aumento no número de processos que chegam a Divisão de Penas e Medidas Alternativas. Neste espaço, os autores de delitos considerados de “pequeno porte”, são ouvidos e considerados na sua singularidade de ser humano. Neste sentido, a conjugação de esforços e o empenho de todos no atendimento qualificado dessa demanda beneficiará a coletividade. E essa é a nossa luta!



**Adriana Gnevkovsky De Luca**  
Diretora da VEP/DPMA

# Nosso Convênio

O principal objetivo desta parceria é o da cooperação recíproca entre as partes no sentido de viabilizar programas de monitoramento de penas e medidas alternativas à prisão. Tal proposição acompanha a concepção do Direito Penal de valorizar a responsabilidade da sociedade civil junto a pessoa que cometera o delito de baixo potencial ofensivo por meio da aplicação de penas restritivas de direito. Essas propiciam a convivência da pessoa em sociedade, considerando as suas singularidades como perfil profissional, inserção familiar, vida pessoal, entre outros.

Esta parceria se revela em um trinômio: VEP/DPMA/CPMA x Instituição Conveniada x Pessoa em situação de penado. Busca-se, dessa maneira, atingir eficácia nesta relação no que diz respeito ao acompanhamento das penas, como também da atividade laborativa gratuita ou doação de recursos por parte da pessoa em situação de pena à Instituição.



# Nossas Metas



1.

Encaminhamento de pessoas em situação de pena para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade para todas as instituições conveniadas

2.

Atendimento de necessidades quanto aos recursos humanos da instituição conveniada por meio dos encaminhamentos realizados

3.

Ampliação da participação da comunidade no processo de execução das medidas alternativas penais , com ênfase no caráter sócio educativo que estas possam ter

4.

Aproximação da instituição conveniada com a Vara de Execuções Penais/CPMAs a fim de proporcionar melhor acompanhamento e execução das penas e medidas alternativas.



Esta meta é uma proposta da atual gestão (2017 - 2018).

# Atribuições

- Atender as pessoas em situação de penas e medidas alternativas, por meio da Equipe Técnica (assistentes sociais e psicólogas) para fins de avaliação, encaminhamento e acompanhamento no âmbito da execução penal
- Consultar previamente a instituição parceira sobre a disponibilidade para receber determinada pessoa em situação de pena alternativa, tendo em vista a avaliação técnica realizada pela Equipe supracitada quanto ao perfil e condições socioeconômicas e familiares da pessoa a ser encaminhada
- Disponibilizar os documentos necessários para o recebimento dos prestadores de serviços e comunicar qualquer alteração
- A Equipe Técnica, antes do encerramento do convênio, encaminhará ao DEAPE o relatório de avaliação dos resultados alcançados, conforme objetivos traçados, informando sobre a qualidade de atuação da instituição conveniada.

- Receber as pessoas para cumprimento de prestação de serviços à comunidade, conforme consulta previamente realizada pela equipe técnica da VEP/DPMA/CPMA
- Manter seus dados cadastrais atualizados junto à VEP/DPMA/CPMA sempre que houver mudança a esse respeito
- Propiciar a monitoria do cumprimento da pena, o preenchimento e rubrica das Fichas de Frequência e de Avaliação como também o encaminhamento destas mensalmente à VEP/DPMA/CPMA como consta no Artigo 150 da Lei 7210/84
- Manter contato com o técnico de referência da pessoa encaminhada, de modo a propiciar o acompanhamento, esclarecer dúvidas no âmbito da execução das medidas alternativas, sempre que houver necessidade

# Prestação de Serviços à Comunidade

PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES



# PSC



- 1.** A pessoa em situação de pena deverá cumprir a carga horária sentenciada pelo Juízo
- 2.** A carga horária pode se expressar em dias, meses ou anos. Cada dia equivale a uma (1) hora de trabalho realizado
- 3.** A pessoa em situação de pena apresentará à Instituição conveniada: a Folha de Encaminhamento, a Folha de Frequência e a Folha de Avaliação
- 4.** A carga horária da pessoa a prestar serviços estará presente na Folha de Encaminhamento
- 5.** Uma via da Folha de Encaminhamento deverá ser devolvida à VEP/DPMA/CPMA com as informações referentes ao cumprimento do prestador na instituição
- 6.** A outra via da Folha de Encaminhamento é direcionada para arquivo da instituição para acesso aos dados do prestador de serviços

# PSC



- 7.** As Folhas de Frequência devem ser assinadas pelo prestador e rubricadas pelo monitor todos os dias em que houver comparecimento na Instituição
- 8.** Os monitores são responsáveis por preencher o quantitativo de horas cumpridas, como também a Folha de Avaliação
- 9.** Apresentar a dinâmica da instituição quanto às regras de funcionamento no momento da recepção é importante para adequação ao cotidiano
- 10.** A Equipe Técnica da VEP/DPMA/CPMA irá informar quaisquer alterações na carga horária do prestador
- 11.** A obrigação judicial (período em que a pessoa está sob responsabilidade do TJRJ) é equivalente a carga horária sentenciada
- 12.** Penas com mais de um (1) ano podem ser cumpridas em dobro mediante solicitação do prestador, do técnico de referência e permissão do Juízo da VEP/CPMA



- 13.** O técnico de referência deve ser informado caso o beneficiário deixe de se apresentar no período mínimo de duas semanas e máximo de um (1) mês
- 14.** Caso haja situações que venham a se mostrar como obstáculos para a prestação da pena, o procedimento é o mesmo
- 15.** Feriados, recessos institucionais, pontos facultativos que coincidam com o dia de cumprimento, como também faltas justificadas devem ser compensadas durante a efetivação da pena
- 16.** As tarefas a serem realizadas pelos prestadores necessitam ser exclusivamente institucionais
- 17.** O trabalho realizado pela pessoa em situação de pena é gratuito, não significando vínculo empregatício
- 18.** Caso a pessoa encaminhada acarrete transtornos, seja por faltas injustificadas ou por questões comportamentais, ela pode ser desligada

# PSC



- 19.** O desligamento do prestador de serviços deve ser realizado por meio de ofício (2 vias) ou e-mail direcionado à Equipe Técnica da VEP/DPMA/CPMA
- 20.** As Folhas de Frequência dos prestadores de serviço devem ser encaminhadas mensalmente
- 21.** O setor responsável por receber os ofícios de frequência ou de desligamento (2 vias) é o Protocolo da Vara de Execuções Penais/CPMA
- 22.** Os ofícios podem ser entregues por um funcionário da instituição
- 23.** Também podem ser entregues por um prestador de serviços. Quando ocorrer, deve ser computado como horas de cumprimento.
- 24.** Quaisquer dúvidas sobre o cumprimento da prestação de serviços à comunidade deve ser retirada junto ao técnico de referência

# Prestação Pecuniária

PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES



# PP



1. A prestação pecuniária possui duas modalidades: recolhimento por cesta básica ou GRERJ
2. A prestação pecuniária - cesta básica constitui-se em doação de materiais essenciais para o atendimento às necessidades da Instituição
3. A pessoa irá se apresentar a Instituição com: a Ficha de Encaminhamento e as três (3) vias do Recibo da Prestação Pecuniária
4. A primeira via deve retornar a VEP/CPMA (junto a nota fiscal), a segunda é destinada a Instituição, e a terceira ao doador
5. Caso a prestação pecuniária - cesta básica possua duas ou mais parcelas, será enviado junto a pessoa encaminhada, um modelo do recibo para cópias
6. O repasse da prestação pecuniária - cesta básica **não prevê recebimento de dinheiro por parte da Instituição conveniada**



- 7.** Caso a pessoa deixe de contribuir no período máximo de dois (2) meses, a Equipe Técnica deverá ser comunicada
- 8.** Quaisquer alterações referente ao cumprimento da prestação pecuniária - cesta básica, a instituição será devidamente comunicada
- 9.** A prestação pecuniária por meio de GRERJ consiste no recolhimento bancário do valor sentenciado conforme Ato Executivo do TJRJ 1453/2014
- 10.** Este recurso é depositado no Fundo Especial e é destinado a manutenção de projetos e programas sociais
- 11.** Caso haja interesse nesse custeio, a instituição deve ficar atenta ao lançamento dos referentes editais por parte do TJRJ
- 12.** Os editais se referem a critérios para apresentação de projetos por parte da Instituição para concorrer a financiamento pelo Fundo Especial

# Orientações Gerais

PARA PSC E PP



# Gerais



- 1.** Qualquer emissão de documentos ou declarações acerca da situação judicial da pessoa é atribuição do Juízo da VEP/CPMA (exemplo: informações de término)
- 2.** O não cumprimento da pena restritiva de direito pode acarretar na conversão dessa para pena restritiva de liberdade
- 3.** A instituição poderá oferecer livremente benefícios, tais como, auxílio alimentação, auxílio transporte, não lhe restando qualquer obrigação
- 4.** Resguarde a privacidade das pessoas em cumprimento de pena. Portanto, não divulgue o histórico dos prestadores e doadores para os usuários e funcionários da Instituição
- 5.** Os documentos encaminhados à VEP devem ser originais, devidamente assinados e carimbados
- 6.** Caso mude o responsável pelo monitoramento das pessoas em cumprimento na Instituição, comunicar a Equipe Técnica da VEP/DPMA/CPMA

# Documentações

PARA PRIMEIROS CONVÊNIOS E  
RENOVAÇÃO



# Documentos para Parceria



Segundo Ato Executivo nº. 199/2018

- 1.** Manifestação de interesse na formalização da parceria da unidade demandante do TJERJ e da instituição celebrante, com justificativa do pedido;
- 2.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou estatuto social vigente, acompanhado de suas eventuais alterações ou da consolidação respectiva, se houver, ou no caso de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- 3.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 4.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles;
- 5.** Cópias dos documentos do representante legal, quais sejam: carteira de identidade e inscrição no CPF e, se for o caso, procuração;

# Documentos para Parceria



6. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
7. Cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
8. Cópia de comprovante do endereço ou endereços do Órgão ou Entidade convenente;
9. Minuta de Plano de Trabalho para convênio sem repasse de verbas assinado pelo proponente e pelo gestor e Relatório de Visita Institucional (ler observação na próxima página);
10. Registro no CMDCA, quando se tratar de instituição que desenvolva suas atividades diretamente com crianças e adolescentes e/ou declaração do CME, em se tratando de instituição que presta, apenas, atendimento de educação infantil, na faixa etária de 0 a 6 anos (creche ou pré-escola), que necessitam, apenas, de credenciamento e funcionamento das secretarias municipais de educação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

# Documentos para Parceria



- 11.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11 da Lei Federal nº 8.212 de 1991;
- 12.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos ou garantidos por penhora suficiente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a instituição celebrante, em razão do objeto social, está isenta de inscrição social

# Documentos para Parceria



- 15.** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral de Estado, ou se for o caso, certidão comprobatória de que a instituição celebrante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

## Observações:

A Minuta de Plano de Trabalho e o Relatório de Visita Institucional são atribuições da Equipe Técnica da VEP/DPMA/CPMA. A Minuta de Plano de Trabalho deve ser assinada pelo gestor e pelo proponente do Convênio (a Instituição)

A apresentação das certidões previstas nos pontos 11 e 15 poderá ser dispensada pela Presidência do TJERJ em decisão motivada e desde que esteja presente o interesse público.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Divisão de Penas e Medidas Alternativas - DPMA  
Avenida Erasmo Braga, 115, 5 andar, Sala 517, Lâmina I  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.026-900



Serviço Social: (21) 3133-2601 / (21) 3133-4439 / (21) 3133-3521  
Psicologia: (21) 3133-4431 / (21) 3133-2560



Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade - DEAPE  
Avenida Erasmo Braga, 115, 9 andar, Sala 517, Lâmina I  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.026-900  
Telefones: (21) 3133-2551 / (21) 3133-4278  
(21) 3133-3027 / (21) 3133-3174